

**RAÍZES SEM TERRA: O PAPEL DA EVASÃO ESCOLAR NO AGRAVAMENTO DA
DESIGUALDADE SOCIAL E DA POBREZA NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, para obtenção de grau na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação do Prof. Esp. Weliton do Nascimento Alexandre.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S232r	Santana, Izabel Renata dos Reis. Raízes sem terra: o papel da evasão escolar no agravamento da desigualdade social e da pobreza no Brasil. / Izabel Renata dos Reis Santana. – Ji-Paraná, 2024. 30 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024. Orientador: Prof. Esp. Weliton do Nascimento Alexandre. 1. Educação. 2. Sociedade. 3. Economia. I. Alexandre, Weliton do Nascimento. II. Título. CDU 342.733
-------	--

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

RAÍZES SEM TERRA: O PAPEL DA EVASÃO ESCOLAR NO AGRAVAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL E DA POBREZA NO BRASIL

Izabel Renata Dos Reis Santana¹
Weliton do Nascimento Alexandre²

RESUMO: O cenário atual do Brasil reflete uma série de desafios profundamente enraizados em sua história. As desigualdades sociais e econômicas estão entre as mais marcantes, perpetuadas por um sistema que historicamente favoreceu uma pequena elite em detrimento da maioria da população. A educação, que deveria ser um caminho para a mobilidade social, muitas vezes não é igualmente acessível, perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão. Além disso, a falta de políticas públicas eficazes para a inclusão social e econômica dos grupos mais vulneráveis agrava ainda mais a situação. A violência e a discriminação racial são problemas persistentes que afetam principalmente as comunidades negras e indígenas, limitando as suas oportunidades de desenvolvimento e de plena participação na sociedade. A industrialização, que trouxe progresso econômico em algumas regiões, também contribuiu para a concentração da riqueza e a degradação ambiental, afetando desproporcionalmente as populações mais pobres. A urbanização acelerada sem planejamento adequado criou bairros de lata e áreas urbanas inseguras, onde as infraestruturas básicas são inadequadas.

Palavras-chave: Educação. Sociedade. Economia.

ROOTLESS: THE ROLE OF SCHOOL DROPOUT IN WORSENING SOCIAL INEQUALITY AND POVERTY IN BRAZIL

ABSTRACT: The current situation in Brazil reflects a series of challenges deeply rooted in its history. Social and economic inequalities are among the most striking, perpetuated by a system that has historically favored a small elite at the expense of the majority of the population. Education, which should be a path to social mobility, is often not equally accessible, perpetuating the cycle of poverty and exclusion. Additionally, the lack of effective public policies for the social and economic inclusion of the most vulnerable groups further exacerbates the situation. Violence and racial discrimination are persistent problems that primarily affect Black and Indigenous communities, limiting their opportunities for development and full participation in society. Industrialization, which brought economic progress to some regions, also contributed to the concentration of wealth and environmental degradation, disproportionately affecting the poorest populations. Rapid urbanization without

1 Acadêmica do 10º. Período do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. E-mail: izabelrnt@gmail.com

2 Professor Orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail:weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

adequate planning has created slums and unsafe urban areas, where basic infrastructure is inadequate.

Keywords: Education. Society. Economy.

1. INTRODUÇÃO

A educação é basilar para o desenvolvimento do indivíduo, tanto que é uma garantia fundamental assegurada pela Carta Magna. No cenário brasileiro, nota-se que essa realidade é marcada pela falta de políticas públicas, o que permite a evasão escolar, devido à má qualidade de ensino e de infraestrutura.

A evasão escolar colabora para o aumento da desigualdade social, disparidade de acesso em todo o país, além da criminalidade, perpetuando um ciclo vicioso de pobreza. A falta de acesso à educação, a ausência de medidas de proteção social e o mínimo digno que deveria ser garantido a todos os indivíduos brasileiros são representados pelas Raízes Sem Terra.

Tanto se fala em dignidade da pessoa humana, mas pouco se faz para que essa dignidade seja alcançada. O Estado possui o dever de proteger e garantir aos menos afortunados condições mínimas de saúde, moradia, alimentação, educação, lazer, entre outros. Contudo, as políticas públicas são ineficientes para ajudar no combate dessa má gestão.

Os objetivos dessa pesquisa resultam de pesquisas atuais, leis, livros, dados do IBGE, jurisprudências, artigos e outras fontes. Com enfoque no falho sistema econômico e educacional brasileiro, corroborando para o aumento da desigualdade social e da pobreza no país.

Em resumo, esta pesquisa, de suma importância, refere-se a um tema com o qual a população brasileira se depara todos os dias há décadas e visa contribuir para

enriquecer e demonstrar de forma clara e objetiva possibilidades de melhora na evasão escolar e na desigualdade social.

2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, sendo uma característica que o define como tal. A concepção de que, em razão tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes.

A Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, ao comentar o Art. 1º da Declaração dos Direitos Humanos, o festejado dispositivo que decreta a igualdade de todos os seres humanos em dignidade e direitos, faz as seguintes considerações:

Gente é tudo igual. Tudo igual. Mesmo tendo cada um a sua diferença. Gente não muda. Muda o invólucro. O miolo, igual. Gente quer ser feliz, tem medos, esperanças e esperas. Que cada qual vive a seu modo. Lida com as agonias de um jeito único, só seu. Mas o sofrimento é sofrido igual. A alegria, sente-se igual. (ROCHA. 2004, p. 13).

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, inciso III deixa explícito que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana. A Constituição, reconhecendo sua existência e importância, transformou-a em valor supremo da ordem jurídica, ao proclamá-la como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, introduzindo em seu texto constitucional o título dos direitos sociais, os quais se têm como pilares para garantir aos brasileiros e naturalizados amparo, dignidade, inclusão na sociedade e o mínimo para a subsistência.

[...] é com a Constituição de 1988 que os direitos sociais ganham maior projeção, não só por estarem previstos no início da Constituição Federal (a partir do art. 6º, CF) como também pelo grau de amplitude e especificidade de muitos dos direitos sociais. Aliás, essa preocupação com os direitos sociais já aparece no Preâmbulo da Constituição, que assinala a função do constituinte originário: "instituir um Estado Democrático, destinado a

assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...”. Se não bastasse, no art. 3º da Constituição Federal encontramos entre os objetivos da República: “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Dessa maneira, podemos afirmar que o Brasil, além de ser um Estado Democrático de Direito, também é um Estado Social. (MARTINS. 2024. p. 917. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

A dignidade da pessoa humana é uma prerrogativa garantida a todo ser humano, que deve ser respeitado como pessoa, sem que sua existência seja prejudicada. Este princípio, que deveria estar em consonância com os direitos e garantias fundamentais, muitas das vezes se distancia devido à falta de recursos dedicados à proteção social da população.

A dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção. Partindo dessa premissa, contesta-se aqui toda e qualquer idéia de que a dignidade humana encontre seu fundamento na autonomia da vontade. A titularidade dos direitos existenciais, porque decorre da própria condição humana, independe até da capacidade da pessoa de se relacionar, expressar, comunicar, criar, sentir. Dispensa a autoconsciência ou a compreensão da própria existência, porque “um homem continua sendo homem mesmo quando cessa de funcionar normalmente”. (Andrade. 2008. p. 03. 2008. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe. Acesso em: 15 de out. 2024).

A dignidade humana deve, portanto, ser entendida como um conjunto de direitos existenciais inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua capacidade de exercer a vontade autónoma. Esses direitos são inerentes à condição humana e não dependem da capacidade de relacionamento interpessoal, de expressão ou de autoconsciência. Portanto, mesmo que uma pessoa não consiga funcionar normalmente, a sua dignidade permanece intacta, reafirmando a ideia de que a dignidade é um atributo inalienável e universal.

3. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Os direitos e garantias constitucionais são conquistas graduais do povo, reconhecidos como indisponíveis e inalienáveis, refletindo um conjunto de medidas destinadas a proteger a dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais são os direitos considerados indispensáveis à manutenção da dignidade da pessoa humana,¹ necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. (PADILHA. 2019. p. 235. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530988319/>. Acesso em: 23 de out. 2024).

Os direitos de primeira geração ou dimensão referem-se às liberdades negativas clássicas, que enfatizam o princípio da liberdade, configurando os direitos civis e políticos. Podem exemplificar os direitos de primeira dimensão o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade de religião e à participação política.

Nos direitos de primeira dimensão, o Estado tem o dever principal de não fazer, de não agir, de não interferir na liberdade pública do indivíduo. Por exemplo, o Estado não pode tirar minha vida indevidamente, exceto nos casos excepcionalíssimos permitidos. Da mesma forma, não poderá tirar minha propriedade, liberdade etc. “São, por este motivo, apresentados como direitos de cunho ‘negativo’, uma vez que dirigidos a uma abstenção, e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos, sendo, nesse sentido, direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”. (MARTINS. 2024. p. 592. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

O direito de segunda geração, ao invés de se negar ao Estado uma atuação, exige dele que preste políticas públicas, tratando-se, portanto, de direitos positivos, impondo ao Estado uma obrigação de fazer, correspondendo aos direitos à saúde, educação, trabalho, habitação, previdência social, assistência social, entre outros.

Os direitos de segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade nas relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico.

Direitos de segunda dimensão são os direitos sociais, como a saúde, a educação, o trabalho, a assistência aos desamparados. Ao contrário dos direitos de primeira dimensão, aqui o Estado tem o dever principal de fazer, de agir, de implementar políticas públicas que tornem realidade os direitos constitucionalmente previstos. (MARTINS. 2024. p. 593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

Podemos citar como direitos de terceira geração: direito ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, direito de comunicação, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e direito à paz. Tratam-se de direitos transindividuais, sendo alguns deles coletivos e outros difusos, o que é uma peculiaridade, uma vez que não são concebidos para a proteção do homem isoladamente, mas de coletividades, de grupos.

Nesse sentido, Flavio Martins defende que:

Direitos de terceira dimensão são os direitos metaindividuais, ou transindividuais, que pertencem a uma coletividade determinável ou indeterminável de pessoas, como o meio ambiente sadio, previsto na Constituição de 1988, no art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]”. Seria também de terceira dimensão a busca da paz, presente nos incisos VI e VII do art. 4º da Constituição Federal, que asseguram a “defesa da paz” e a “solução pacífica dos conflitos”. (MARTINS. 2024. p. 593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

Alguns doutrinadores de direito defendem a existência dos direitos de quarta e quinta dimensão, que se dão em razão do desenvolvimento da sociedade em sua forma digital e científica, levando os doutrinadores a buscarem soluções para as situações que aparecem constantemente em acompanhamento ao desenvolvimento humano, intelectual e social, com o intuito de incentivar e amparar as presentes e futuras gerações da era digital e buscadora de conhecimento.

Esta geração reconhece a importância da democracia, do acesso à informação e do pluralismo em suas diversas formas (político, religioso, jurídico e cultural), assim como a regulamentação do patrimônio genético.

Estamos em um período em que a valorização da diversidade e a luta por justiça social se tornam princípios essenciais. A democratização da informação proporciona a pessoas de variadas origens e visões a oportunidade de acessar saberes que antes eram limitados a um pequeno grupo. Esse acesso promove o diálogo e a compreensão entre as pessoas, criando um espaço propício para o desenvolvimento do pluralismo.

[...] os direitos de quarta dimensão são os direitos decorrentes do avanço tecnológico, mormente relacionado à ciência genética, à noção de biodireito e biotecnologia. Essa é a posição de Norberto Bobbio, para o qual “os direitos da nova geração, como foram chamados, que vieram depois daqueles em que se encontraram as três correntes de ideias do nosso tempo, nascem todos dos perigos à vida, à liberdade e à segurança, provenientes do aumento do progresso tecnológico. (MARTINS. 2024. p. 595. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

A quinta dimensão dos direitos refere-se a novas áreas dos direitos humanos que emergem com o progresso tecnológico e o progresso social. Estes direitos vão além dos direitos tradicionais (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) e abordam questões relacionadas com o ambiente digital, a inteligência artificial, a biotecnologia e a proteção de dados pessoais.

Parte da doutrina entende existirem direitos de quinta dimensão, definindo-os assim: “Para José Alcebíades de Oliveira e Antonio Wolkmer tal dimensão trata dos direitos vinculados aos desafios da sociedade tecnológica e da informação, do ciberespaço, da internet e da realidade virtual em geral. Para José Adércio Sampaio, a quinta dimensão abarca o dever de cuidado, amor e respeito para com todas as formas de vida, bem como direitos de defesa contra as formas de dominação biofísica geradores de toda sorte de preconceitos”. (MARTINS. 2024. p. 595. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

Os direitos individuais expressos na Constituição Federal de 1988 delimitam uma esfera de ação da pessoa humana a ser respeitada por terceiros e autoridades governamentais. As garantias consistem em mecanismos asseguradores oferecidos ao indivíduo para preservar e assegurar os direitos constitucionalmente conferidos.

Os garantias e direitos fundamentais listados no Título II, dos artigos 5º a 17 da Constituição Federal de 1988, estão subdivididos em capítulos de I a V, tratando

de direitos sociais (arts. 6º a 11), nacionalidade (arts. 12 e 13), direitos políticos (arts. 14 a 16) e partidos políticos (art. 17). No *caput* do art. 5º, diz que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil. 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 07 de out. 2024).

Seguindo com seus incisos, especifica as garantias fundamentais do cidadão complementa o Princípio da Igualdade, quando diz que deve-se “tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente na medida de suas desigualdades”.

A dimensão jurídica dos direitos fundamentais é de importância crucial, considerando o plano subjetivo, onde o direito fundamental se restringe a um aspecto individualista. Em outro plano, objetivo, os direitos fundamentais recebem uma perspectiva comunitária, que repercute em todo o ordenamento jurídico, gerando efeitos e expandindo seu significado e aplicação.

Nesse sentido, o Estado não pode violar tais direitos. O poder público tem a obrigação de garantir condições materiais mínimas para que os indivíduos exerçam suas liberdades públicas.

Não se pode olvidar, neste contexto, que a dignidade da pessoa humana, na sua condição de princípio fundamental e na sua relação com os direitos e deveres fundamentais [...] possui uma dupla dimensão (jurídica) objetiva e subjetiva, que, por sua vez, pelo menos segundo a tradição jurídico-constitucional germânica, largamente difundida também entre nós, guarda relação com os valores fundamentais de uma determinada comunidade. Aliás, os princípios e direitos fundamentais são, neste sentido, expressão jurídico-constitucional [...] de uma determinada ordem de valores comunitária, não podendo ser reduzidos a direitos (posições subjetivas) individuais. Também por esta razão (mas não exclusivamente), é que a dignidade da pessoa, do indivíduo, é sempre a dignidade do indivíduo socialmente situado e responsável, implicando deveres fundamentais conexos e autônomos [...]. (Sarlet. 2011. p. 40).

Focando nos direitos listados no capítulo II, os direitos sociais (arts. 6º ao 11) garantem acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte,

lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados.

A expressão “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” anuncia um dever ético-jurídico de respeito ao outro, ligado novamente ao princípio da igualdade.

Diante do que acabamos de expor, a igualdade prevista no art. 5º, caput, da Constituição Federal, a igualdade a ser buscada pelo Estado, é a igualdade material, que tem origem teórica em Aristóteles. Igualdade material consiste em dar aos desiguais um tratamento desigual, na medida da desigualdade. No Brasil, um dos primeiros a pregar esse tipo de igualdade foi Ruy Barbosa, num discurso proferido na capital paulista, intitulado “Oração aos Moços”: “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”. (MARTINS. 2024. p. 695. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

Esses direitos personalíssimos são direitos subjetivos absolutos que garantem ao indivíduo direitos que não possuem caráter patrimonial, sendo inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, regulamentados pelo Código Civil em seus artigos 11 e 12.

4. GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO

O título VIII da Constituição Federal de 1988 é nomeado como “Da Ordem Social”, estruturado da seguinte forma: capítulo I (das disposições gerais), capítulo II (da seguridade social), capítulo III (da educação, da cultura e do desporto), capítulo IV (da ciência, tecnologia e inovação), capítulo V (da comunicação social), capítulo VI (do meio ambiente), capítulo VII (da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso), capítulo VIII (dos índios).

O direito à educação é um dos direitos sociais mais importantes apresentados na Carta Magna, com status de direito subjetivo público, no qual a administração pública possui o dever de garantir acesso aos estabelecimentos de ensino mediante políticas públicas efetivas.

O texto constitucional, além de proclamar a universalidade do direito à educação, consagra a opção pelo ensino fundamental, que deverá ser obrigatório e gratuito, pois, conforme salientado pelo Ministro Celso de Mello, “a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental”. (MORAES. 2023. p. 976. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559774944/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

O artigo 205 da Constituição Federal busca conferir, principalmente, a duas entidades a tarefa educadora: ao Estado e à Família, com colaboração da sociedade. Sendo direitos de todos, sem discriminar seus beneficiários, configura-se como direito difuso. Seu objetivo projeta-se no desenvolvimento da pessoa, no preparo para o mercado de trabalho e na conformação da cidadania. Caso o poder público falhe no seu dever de prestar educação, tal direito deve ser reivindicado judicialmente.

Divide-se a educação em dois patamares: do básico ao superior. O básico se refere à educação pré-escolar destinada à educação infantil, à educação fundamental e à educação média. O ensino superior, a Constituição refere-se a universidades, garantindo sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme consta em seu artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil. 1988. Disponível em: Disponível em:

A Constituição assegura a todos o acesso à educação sem qualquer discriminação, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas, e gratuidade de ensino em estabelecimentos oficiais.

5. A FALTA DE INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO DE BASE

Existe um grande desfalque no sistema educacional brasileiro, pois é assim que se garante a alienação e a divisão do trabalho. A realidade é que a educação em escolas públicas, majoritariamente, não possui estruturas para preparar os jovens para as universidades, tampouco para o mercado de trabalho. Mesmo se evidenciando a queda do analfabetismo no Brasil, ainda se encontram diferenças consideráveis quando comparados os grupos étnico-raciais.

Analisando-se as taxas por idade e cor ou raça, o analfabetismo para pretos e pardos atingiu valores acima de 2% a partir da faixa etária de 25 a 34 anos de idade, enquanto para brancos isso ocorreu a partir de 35 a 44 anos. A diferença entre brancos e pretos atinge seu valor máximo para o grupo de 65 anos ou mais (20,9 p.p.). (Nery. 2024. IBGE: Censo 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem/>. Acesso em: 05 de out. 2024).

Immanuel Kant, filósofo alemão, cita que “o ser humano é aquilo que a educação faz dele”, a má qualidade de ensino, a falta de infraestrutura e de profissionais qualificados oferecem aos jovens a desistência daquilo que deveria ser a porta para a melhoria da condição de vida (Pensador. 2024. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MTE4MTY/>. Acesso em: 22 de abr. 2024).

A educação de base é o alicerce sobre o qual se constrói o desenvolvimento de uma sociedade. No entanto, a falta de investimento adequado nessa área tem sido um problema persistente em muitos países, resultando em consequências profundas e duradouras.

A taxa de analfabetismo no Brasil registrou queda de 0,5 ponto percentual entre 2019 e 2022. É o que mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada nesta quarta-feira (7) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com o levantamento, 5,6% da população do país com 15 anos ou mais não sabiam ler ou escrever em 2022. São 9,6 milhões de pessoas. A publicação também reúne dados envolvendo outros indicadores como nível de instrução, frequência à escola e abandono escolar. Chamam atenção as assimetrias observadas nos recortes regionais e raciais. (Rodrigues. 2023. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024/10/ibge-revela-desigualdade-no-acesso-educacao-e-queda-no-analfabetismo>. Acesso em: 03 de out. 2024).

Pode-se observar uma tendência de queda acentuada na **taxa líquida de matrículas** do Ensino Fundamental em 2023, ou seja, a porcentagem de crianças de 6 a 14 anos que estão matriculadas na etapa. O índice ficou em 94,6%, retraindo a níveis anteriores a 2016. O IBGE apontou que essa queda se deu principalmente nos Anos Iniciais (6 a 10 anos). (Todos pela educação. 2024. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/noticias/pnad-continua-o-que-o-ibge-revela-sobre-a-educacao-brasileira/>. Acesso em: 02 out. 2024).

A infraestrutura das escolas é um dos aspectos mais visíveis da falta de investimento. Muitas instituições de ensino enfrentam problemas como salas de aula superlotadas, falta de materiais didáticos e equipamentos básicos, e instalações físicas precárias. Essa realidade compromete a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos, que muitas vezes estudam em ambientes inadequados para o aprendizado.

Outro ponto crítico é a formação dos professores. Sem investimentos contínuos, os educadores têm acesso deficitário a programas de capacitação e atualização, o que limita suas habilidades pedagógicas e seu conhecimento sobre novas metodologias de ensino. Professores bem preparados são essenciais para inspirar e motivar os alunos, além de garantir que o conteúdo seja transmitido de forma eficaz.

A falta de investimento na educação de base também perpetua a desigualdade social. Crianças de famílias de baixa renda são as mais afetadas, pois dependem exclusivamente da educação pública. Sem uma educação de qualidade, essas crianças têm menos chances de alcançar o sucesso acadêmico e profissional, perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão social.

Países que não investem adequadamente nessa área enfrentam dificuldades para competir no mercado global, pois sua mão de obra não possui as habilidades necessárias para inovar e aumentar a produtividade. Além disso, a falta de educação contribui para o aumento da informalidade no mercado de trabalho.

6. IMPACTO DA FALTA DE INFRAESTRUTURA NA RELAÇÃO ESTUDANTIL

O sistema governamental atualmente prega o conceito de meritocracia, no qual o seu sucesso é baseado nos seus esforços e a consequência disso são os resultados. De fato, se todos os cidadãos tivessem acesso às mesmas oportunidades de ensino e emprego, funcionaria, mas a realidade é outra.

Não há o que se falar em meritocracia quando comparados dois jovens da mesma faixa etária, sendo um pobre, preto, periférico e o outro rico. Majoritariamente, os jovens pobres e periféricos não possuem a oportunidade de estudo, pois precisam trabalhar para garantir o seu sustento. Já o mais afortunado não possui esse empecilho, garante um bom estudo, um bom trabalho, mas sem o mínimo de consciência de classe.

O Estado tem o dever de garantir que os direitos que assegura na lei maior sejam cumpridos por meio de recursos enviados aos estados e municípios para que estes possam oferecer à população educação, alimentação, lazer, segurança, moradia e transporte.

Segundo o dispositivo constitucional, a renda básica familiar deve estar presente “em programa permanente de transferência de renda”. Ou seja, políticas públicas de distribuição de renda aos mais vulneráveis deixou de ser uma faculdade do administrador e passou a ser um dever. No nosso entender, somente a adoção de nossa teoria (a do “mínimo dos mínimos existenciais”) pela doutrina e pela jurisprudência permitirá que extraiamos a maior eficácia desse dispositivo constitucional, cujo cumprimento sempre terá como desculpa as restrições orçamentárias. Por ser um “mínimo dos mínimos existenciais”, escolhas políticas para consecução de outros direitos fundamentais (como contratações milionárias de artistas para realização de shows patrocinados pelo Poder Público, embora corolário importante do direito à cultura) serão inconstitucionais enquanto houver pessoas morrendo de fome ou sobrevivendo das migalhas deixadas pelos mais afortunados. (MARTINS. 2024. p. 919. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>.
Acesso em: 17 de out. 2024).

Cabe mencionar que não só a desigualdade social e a evasão escolar prejudicam os rendimentos dos indivíduos. Junto a este panorama, a fome corrobora para o aumento desse problema social que cresce a cada ano.

Dessa maneira, não se pode confundir o mínimo existencial com o mínimo vital ou mínimo de sobrevivência, pois este é um corolário do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal). Não permitir que alguém morra de fome, embora seja o primeiro e mais básico aspecto do mínimo existencial, com ele não se confunde. O mínimo existencial é um conjunto de garantias materiais para uma vida condigna, que implica deveres de abstenção e ação por parte do Estado. Confundir o mínimo existencial com o mínimo vital (de sobrevivência física) é reduzir o mínimo existencial ao direito à vida. Ora, o direito ao mínimo existencial é muito mais que isso: “implica uma dimensão sociocultural, que também constitui elemento nuclear a ser respeitado e promovido, razão pela qual determinadas prestações em termos de direitos culturais haverão de estar sempre incluídas no mínimo existencial”. (MARTINS. 2024. p. 930. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024).

No que tange ao sistema educacional brasileiro, este é fruto de um processo histórico que está enraizado juntamente com as desigualdades sociais. Integra o famoso capitalismo, no qual as relações sociais e os meios de produção dividem a sociedade em grupos econômicos distintos.

7. DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA

As desigualdades sociais, econômicas e a má distribuição de renda são um legado que se perpetua desde a era colonial, problema este que o Brasil ainda enfrenta.

[...] Face à intensa concentração de renda mundial, o Brasil situa-se em boa posição frente aos países em desenvolvimento. Portanto, o Brasil não é um país pobre, mas um país com intensa desigualdade na distribuição de renda, o que acarreta um pequeno número de ricos e um grande percentual de pobres. A proporção de pobres no país⁴ tem girado em torno de 30 a 50% nas décadas de 1980 e 1990, atingindo 57,1 milhões de pessoas (34%) em 2002. (Rosemberg. 2006. p. 5. Disponível em: <https://www.fundacaomariacecilia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Crianca-pequena-e-desigualdade-social-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 02 de out. 2024).

São diferenças sistemáticas e persistentes de acesso a bens, recursos e oportunidades que se estabelecem entre pessoas, grupos sociais ou mesmo populações inteiras. Essas diferenças de acesso a bens, recursos e oportunidades existem independentemente dos talentos, capacidades e desempenhos individuais.

As principais causas da desigualdade social brasileira, tais como a má distribuição de renda, o acesso deficitário à educação, a má distribuição dos recursos públicos, os investimentos governamentais insuficientes e a falta de garantia de serviços básicos, afetam a população, gerando desemprego, desnutrição, violência, fome, marginalização, entre outras.

Diante da realidade brasileira marcada por um cenário de desigualdades sociais e econômicas, é importante compreender como a falta de proteção social por meio de políticas públicas afetam o desenvolvimento das populações carentes, bem como impacta negativamente a qualidade de vida dos indivíduos.

O sistema econômico brasileiro atual é consequência de longos anos de escravidão, exploração e extrações ilegais. De fato, a história do Brasil é marcada por muitos eventos cruéis que influenciam até hoje o desenvolvimento da população.

8. CONTEXTO HISTÓRICO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Em 22 de abril de 1500, Pedro Álvares Cabral chegou à terra que posteriormente se chamaria Brasil, acompanhado de sua tripulação. Portugal aportou na terra do pau-brasil e realizou seus projetos sistêmicos de conquista e colonização. Reflexo que não foi só econômico, mas também religioso e cultural, além de ser considerado um marco na história que tenta explicar o nascimento de uma civilização miscigenada e cheia de peculiaridades.

Em sua chegada, encontraram os nativos e os nomearam de índios, pois acreditavam ter chegado às Índias. Os nativos foram escravizados e usados como

mão de obra trabalhadora para a extração de produtos nativos, como pedras preciosas e o famoso pau-brasil. Não parando por aí, com as instalações das colônias, os índios foram colocados para trabalhar nas lavouras. Porém, sua mão de obra não era considerada eficiente e muito menos suficiente, o que levou ao início do tráfico negreiro para o Brasil.

Os negros africanos eram capturados, despersonalizados e forçados a renegarem suas tradições, culturas, religiões e famílias. Sendo transportados ao Brasil por navios negreiros, vinham amontoados, sem alimento e em condições extremamente precárias. Devido à longa viagem e às condições, muitos perderam a vida no caminho.

Ao chegarem no Brasil, eram vendidos nas cidades como escravos. Estes eram colocados a executar tarefas desde domésticas até os trabalhos mais pesados nos engenhos e lavouras. Intensificou-se este processo de escravização pelo produto final da cana-de-açúcar, o qual se tornou moeda de escambo para a aquisição de mais nativos africanos.

Em 1570, foi editada a primeira carta régia que regulamentava o comércio ilegal de negros, que rapidamente tomou grande proporção. Os africanos foram trazidos ao Brasil destribalizados, sendo ignorados seu habitat natural, suas crenças, costumes e tradições.

Os longos séculos de escravidão no Brasil geraram na população uma espécie de aversão às atividades manuais, consideradas “trabalhos de negro”, alguém que está em um patamar mais baixo entre os grupos sociais.

As ideias de valorização do homem ganharam mais difusão a partir de 1850, quando a Inglaterra proibiu o tráfico de escravos africanos por motivos comerciais e começou a pressionar pela libertação dos escravos nos países latino-americanos, aumentando assim o mercado consumidor para seus produtos industrializados.

[...] a Inglaterra usou sua influência para persuadir outros países a abolir o tráfico de escravos e assinar tratados autorizando a Marinha Real a interceptar e apreender seus navios negreiros. Os principais alvos dessa pressão foram Portugal e depois o Brasil independente. A repressão ao tráfico transformou-se em política de Estado para o governo britânico. Interessava à Inglaterra defender seus interesses comerciais no mercado internacional de açúcar onde ela disputava com o Brasil e Cuba cujas produções eram feitas com mão de obra escrava. (Domingues. 2019. Ensinar História. Disponível em: <https://ensinarhistoria.com.br/as-pessoas-britanicas-pelo-fim-do-trafico-de-escravos/>. Acesso em: 05 de out. 2024).

Após a abolição dos escravos com a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, pela Princesa Isabel, muitos libertos, sem ocupações e trabalho, perambulavam pelas estradas, vivendo primitivamente da coleta de frutas e das esmolas dos viajantes. Outros conseguiram trabalho em pequenas roças e como parceiros nas fazendas. A maioria partiu para as cidades, especialmente para o Rio de Janeiro, preocupando as autoridades públicas, que tomavam providências para impedir aglomerações perigosas e a vadiagem.

O fato de a Lei Áurea não prever a inclusão dos libertos na sociedade fez com que eles continuassem fazendo parte de uma estrutura hierárquica excludente que caracteriza as relações sociais existentes no Brasil contemporâneo.

Houve uma grande imigração para o Rio de Janeiro e São Paulo. A região Nordeste e o estado de Minas Gerais perderam muitos trabalhadores entre 1930 e 1940. O grande problema nas cidades para onde os imigrantes se dirigiam era o excesso de mão de obra trabalhadora para poucas vagas no mercado de trabalho, o que conseqüentemente levou a remunerações insignificantes, formando as periferias consideradas pelas classes altas como uma sociedade marginal.

9. REFLEXOS ATUAIS DA ESTRUTURAÇÃO HISTÓRICA

A pobreza é o maior problema brasileiro, verdadeiro flagelo que atormenta o país desde os tempos coloniais. Com o advento da televisão, a pobreza ganhou formas e rostos e evidenciou o eterno fracasso do estado brasileiro em dar fim a esse

problema da base da sociedade. Determinadas regiões, como o Nordeste brasileiro, acabaram tendo a miséria como marca registrada pela mídia brasileira.

O levantamento estatístico aponta que a região Nordeste concentra um valor proporcional a 47,9% da concentração da pobreza no Brasil. Em seguida, também com índice alto, vem a região Norte, com 26,1%. O Sudeste é a terceira região, com 17,8%. Por fim, Centro-Oeste (2,5%) e Sul (5,7%) apresentam as menores taxas percentuais do País, com pouca concentração de pobreza, em relação às demais regiões. (César. 2020. Secretaria do Planejamento e Gestão. Disponível em: <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/2020/11/20/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil-segundo-ibge/>. Acesso em: 06 de out. 2024).

No governo de Fernando Henrique Cardoso (primeiro de 1995 a 1998 e o segundo de 1999 a 2002), ficou claro que o Brasil não era um país pobre, mas um país que tinha grande parte da população vivendo abaixo da linha da pobreza. A má distribuição de renda gera miséria absoluta para boa parte da população.

O programa Bolsa Família foi uma das ferramentas do governo federal. Inicialmente, em 1986, foi estabelecido o Bolsa Escola, idealizado por Cristovam Buarque. Porém, só começou a funcionar efetivamente no ano 2001. O Bolsa Escola tem uma importância singular: foi a partir dele que o Bolsa Família foi desenvolvido, o que ajuda a compreender por que a frequência escolar é tão essencial para que a família continue com o benefício.

A preocupação do governo federal com a redução da fome já vinha desde os anos 40, quando se discutia publicamente o impacto que a situação de miséria causava na sociedade. Sendo uma ferramenta efetiva no combate à pobreza, visando a inclusão social, gerando crescimento econômico, redução e estabilidade da inflação, reajuste salarial, estabilização e recuperação do mercado de trabalho. O resultado disso foi que o poder aquisitivo do trabalhador de baixa renda e da população pobre em geral aumentou. O comércio passou a ser movimentado por consumidores de baixa renda.

O sistema capitalista é definido por Karl Marx como: D (dinheiro) = F (força) + MP (meios de produção) = M (mercadoria) = D (dinheiro). Um ciclo onde se inicia com

o investimento, se adquire meio de produção, adquire força de trabalho, gera a mercadoria e transforma em dinheiro novamente. (Pensador. 2024. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MTE4MTY/>. Acesso em: 22 de abr. 2024).

O Brasil, de 2004 a 2013, foi um exemplo no combate à fome. As políticas públicas tornaram possível a erradicação da pobreza e da miséria, diminuindo de 9,5% para 4,2%. No entanto, devido à pandemia da Covid-19, o retrocesso foi histórico, passando de 9% para 15,5% - 33,1 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar, e infelizmente a maioria em insegurança alimentar moderada para grave (Site “Olhe para a Fome”. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/pesquisa2020/>. Acesso em: 07 de out. 2024).

Em um país com uma grande diversidade econômica, os jovens não deveriam fazer escolhas tão difíceis como entre comer ou estudar. O Brasil é um lugar onde a desigualdade é tamanha, onde os pobres ficam cada vez mais pobres e os ricos cada vez mais ricos.

10. ESCOLHA ENTRE A FOME E O FUTURO

Estudar ou não passar fome não deveria ser uma escolha, mas infelizmente é uma realidade, até porque a meritocracia não existe quando se trata de um pobre preto periférico e um branco afortunado que sobe os degraus da vida sem dificuldade. Até seria, se as oportunidades e acessos fossem bem distribuídos.

Existe um grande desfalque quanto ao sistema educacional brasileiro, pois é assim que se garante a alienação e a divisão de trabalho. A realidade é que a educação em escolas públicas, majoritariamente, não possui estruturas para preparar os jovens para a universidade, tampouco para o mercado de trabalho.

Segundo a medição, uma minoria dos 5.570 municípios do país tem conseguido oferecer ensino público de qualidade de forma igualitária para negros e brancos, meninos e meninas, crianças mais e menos pobres. Há também uma pequena minoria de municípios com dados "atípicos", em que negros e pobres aprendem mais que os demais. (BBC. 2019. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/10/06/qualidade-para->

O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, por exemplo, trata-se de um exame de grande complexidade, exigindo uma preparação tanto psicológica quanto de estudos para alcançar uma nota considerável a fim de adentrar em uma faculdade pelos programas governamentais estudantis, como FIES, SISU e PROUNI, onde as notas de corte estão cada vez mais altas e o ensino cada vez mais precário.

11. EVASÃO ESCOLAR

A evasão escolar é uma grande lástima que ocorre silenciosamente a cada ano. Cerca de quinhentos mil alunos acima de 16 anos de idade desistem do sistema educacional. No Brasil, 46% dos alunos pobres concluem o ensino médio em relação aos 96% dos alunos ricos (Queiroz. 2023. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/evasao-escolar-no-ensino-medio-atinge-meio-milhao-de-jovens-por-ano-aponta-estudo/>. Acesso em: 07 de out. 2024).

Algumas das principais causas de evasão escolar são:

- Aluno desconsiderado como protagonista do processo de aprendizagem;
- Alunos reprovados por diversas vezes, que sofrem com a distorção idade-série;
- Ambiente familiar hostil;
- Ausência de atividades dinâmicas;
- Ausência de investimentos em tecnologia por parte da instituição de ensino;
- Defasagem no aprendizado;
- Dificuldades de acesso à instituição de ensino;
- Dificuldades de aprendizagem;
- Falta de engajamento familiar no processo educacional;
- Desinteresse dos alunos em relação à proposta pedagógica da IE;
- Gravidez na adolescência;
- Metodologia de ensino utilizada pelos docentes;
- Necessidade do aluno priorizar o trabalho para auxiliar nas despesas de casa;

- Problemas de saúde;
- Relacionamento ineficiente entre a instituição de ensino e os alunos;
- Violência física e psicológica no ambiente escolar ou familiar.

Sem contar as consequências graves que a evasão escolar pode causar no educando, como problemas cognitivos e socioemocionais, barateamento de mão de obra, comprometimento do desenvolvimento cognitivo, intelectual e cultural, depressão, despreparo profissional, dificuldades para se colocar no mercado de trabalho, diminuição da autoestima, com sentimento de incapacidade, e má qualidade de vida.

12. IMPORTÂNCIA DO AMPARO SOCIAL

O escritor, poeta e professor brasileiro Ariano Suassuna diagnosticou a triste do país, dizendo que: “o que é muito difícil é você vencer a injustiça secular que lacera o Brasil em dois países distintos: o país dos privilegiados e o país dos despossuídos” (Suassuna. 2007. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornaldaglobo/0,,MUL879161-16021,00-ENTREVISTA+COM+ARIANO+SUASSUNA.html>. Acesso em: 07 de out. 2024).

Devido aos educandos não conseguirem concluir o ensino, a consequência disso é mão de obra mal remunerada, menor qualificação, trabalhos informais e, infelizmente, a marginalização das crianças e adolescentes.

O sistema atualmente prega o conceito de meritocracia, no qual o seu sucesso é baseado nos seus esforços e a consequência disso são os resultados. De fato, se todos os cidadãos tivessem acesso às mesmas oportunidades de ensino e emprego, funcionaria, mas a realidade infelizmente é outra.

Não há o que se falar em meritocracia ao se comparar dois jovens da mesma faixa etária, sendo um pobre, preto e periférico e outro rico. Majoritariamente, os jovens pobres e periféricos não possuem a oportunidade de estudo, pois precisam trabalhar para garantir o sustento. Já o mais afortunado não possui esse empecilho,

garante um bom estudo, um bom trabalho, mas sem o mínimo de consciência de classe.

O Estado tem o dever de garantir que os direitos que assegura na Lei Maior sejam cumpridos por meio de recursos enviados aos estados e municípios para que estes possam oferecer à população educação, alimentação, lazer, segurança, moradia e transporte.

Cabe mencionar que não só a desigualdade social e a evasão escolar prejudicam os rendimentos dos indivíduos. Junto a este panorama, a fome corrobora para o aumento desse problema social que cresce a cada ano. Segundo dados do Olhe para a Fome, 33,1 milhões de brasileiros estão em insegurança alimentar, sendo ela dividida em graus: leve, moderado e grave. O Brasil, de 2004 a 2013, foi um exemplo no combate à fome. As políticas públicas tornaram possível a erradicação da pobreza e da miséria, diminuindo de 9,5% para 4,2%. No entanto, devido à pandemia da Covid-19, o retrocesso foi histórico, passando de 9% para 15,5% - 33,1 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar, e infelizmente a maioria passa de insegurança alimentar moderada para grave (Site “Olhe para a Fome”. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/pesquisa2020/>. Acesso em: 07 de out. 2024).

Priorizar o combate à fome e à desnutrição passa a ser um problema a ser enfrentado de forma imediata, a fim de evitar a taxa de crescimento de evasão escolar e também da desigualdade, pois a fome em seu nível mais escasso atrapalha a cognição.

É de suma importância que tanto os profissionais da saúde quanto os da educação, e nos casos mais agudos, o Ministério Público e as secretarias de assistências sociais tomem medidas necessárias para manter o mínimo de subsistência dessa população carente e faminta, acionando programas sociais, como o Bolsa Família, auxílios, campanhas de doações de cestas básicas, roupas e materiais.

As políticas públicas têm por objetivo assegurar e garantir o bem-estar dos indivíduos, tornando a vida dos cidadãos mais digna de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, e o governo não pode negligenciar esses meios de proteção social.

Em comparação ao governo atual e anterior, vale ressaltar que durante o mandato de 4 anos do ex-presidente Jair Bolsonaro, a vulnerabilidade social aumentou gradativamente até cair num abismo social, diferentemente do atual governo que propôs um Programa de Reconstrução e Transformação do Brasil.

Esse programa conta com os partidos PT, PSB, PCdoB, PV, PSOL, REDE e SOLIDARIEDADE, com o objetivo de garantir saúde, alimentação, educação e bem-estar aos cidadãos brasileiros.

As principais propostas para esse programa são:

- a) Prioridade absoluta à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, erradicando a fome, combatendo a miséria, garantindo perspectivas para as crianças e adolescentes, enfrentando a exploração do trabalho infantil, a violência, a exploração sexual e todas as formas de preconceitos e discriminações e assegurando a garantia do direito ao brincar;
- b) Compromisso com a justiça social e inclusão com direitos, trabalho, emprego, renda e segurança alimentar para combater a fome, a pobreza, o desemprego, a precarização do trabalho e do emprego, e a desigualdade e a concentração de renda e de riquezas; retomada da centralidade e da urgência no enfrentamento da fome e da pobreza, assim como a garantia dos direitos à segurança alimentar e nutricional e à assistência social;
- c) Enfrentamento da realidade que faz a pobreza ter o “rosto das mulheres”, principalmente “das negras”, lhes assegurando a autonomia. Investimento em programas para proteger vítimas, seus filhos e filhas, e assegurar que não haja a impunidade de agressões e feminicídios; implementação de um amplo conjunto de políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo estrutural, indissociáveis do enfrentamento da pobreza, da fome e

das desigualdades, que garantam ações afirmativas para a população negra e o seu desenvolvimento integral nas mais diversas áreas.

Ao receber o prêmio *World Food Prize* nos Estados Unidos (prêmio concebido às pessoas que combateram fome), o Presidente Luiz Inácio da Silva citou que “a fome é a maior arma de destruição em massa que a humanidade já inventou” (Silva, 2011), em virtude disso, há reflexos no sistema educacional, que conseqüentemente aumentam e contribuem para a desigualdade social e econômica do país, e favorecem a taxa de crescimento de criminalidade do país.

13. RELAÇÃO ENTRE POBREZA E A CRIMINALIDADE

O índice de criminalidade no país é um reflexo da extrema pobreza e do trabalho informal dos jovens e adolescentes que precisam abandonar as escolas em busca do mínimo para subsistir. Não se trata de justificar a violência com a pobreza, tampouco dizer que todo pobre comete crime, mas de correlacionar ambos.

Segundo o G1 São Paulo, as dez cidades com maiores taxas de assassinatos no Brasil têm nove vezes mais pessoas na extrema pobreza do que as cidades menos violentas. É o que indica o Atlas da Violência 2018 sobre os municípios com dados referentes a 2016. Sete das dez cidades mais violentas do Brasil estão na Bahia e no Rio de Janeiro (BBC, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/10/06/qualidade-para-poucos-nao-e-qualidade-novo-indicador-sobre-educacao-poe-desigualdade-em-foco.ghtml>. Acesso em: 06 out. 2024).

O fato de o Estado não conseguir manter condições mínimas e dignas de sobrevivência aos seus cidadãos incide em parcela significativa da população que carece de infraestrutura, que está em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, bem como de evasão escolar.

Fatores sociais, econômicos e culturais, como a pobreza e a exclusão social, corroboram para que o país seja uma terra habitada por pessoas das quais eles

possam controlar, pois a educação move o mundo, o conhecimento é poder, e quanto menos pessoas souberem de seus direitos, “melhor” para o Governo.

A evasão escolar pode ser cessada através do incremento do uso de tecnologias, qualidade na infraestrutura e de profissionais, redes de apoio ao educando para assegurar a sua acessibilidade à escola, alimentação, projetos solidários, políticas públicas para motivar e manter o aluno interessado nos estudos.

Para garantir tal acessibilidade, cabe ao Estado enviar recursos aos municípios, manter campanhas e incrementar políticas públicas eficientes para dissipar essa disseminação de educandos se esvaindo das escolas.

Ademais, cabe também aos responsáveis estar sempre a par das situações do cotidiano do filho, possuir um diálogo saudável. A falta de uma gestão eficiente que adote tecnologias nos processos administrativos, financeiros e educacionais faria uma imensa diferença no índice de evasão escolar, sem contar na melhoria da qualidade de aprendizagem e bem-estar em geral.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As variações observadas na intensidade, distribuição e desenvolvimento da pobreza, da desnutrição e da fome evidenciam a peculiaridade desses problemas e têm repercussões significativas na formulação de prioridades, conteúdos, escalas e objetivos nas políticas públicas.

É fundamental que iniciativas governamentais específicas voltadas para o combate à pobreza sejam consideradas de máxima importância no país, com ênfase no incremento da renda dos segmentos mais vulneráveis. Estratégias que propiciem um crescimento econômico mais robusto, aliado a uma melhor distribuição de renda, além de estimular a recuperação da economia, a geração de empregos e o avanço da reforma agrária, são compreendidas como soluções amplamente aceitas para elevar a renda das populações mais carentes no Brasil.

Recentemente, notou-se um consenso similar em relação a programas governamentais de transferência direta de renda, que estejam condicionados a compromissos por parte das famílias beneficiárias, especialmente no que tange à permanência das crianças nas escolas.

Medidas que atuem de forma eficaz no combate à pobreza certamente terão um grande impacto na luta contra a desnutrição. Contudo, a vivência do Brasil e de outras nações em desenvolvimento demonstra que aumentar os investimentos em educação, saneamento ambiental e cuidados básicos de saúde, que envolvem o acompanhamento do estado nutricional das crianças e a identificação e correção precoce da desnutrição, será fundamental para a erradicação definitiva deste problema.

A batalha contra a fome, ou o que ainda persiste desse desafio no país, se beneficiará também do combate à pobreza. No entanto, as evidências coletadas neste estudo sugerem que é crucial implementar ações direcionadas especificamente para enfrentar a fome, especialmente através da distribuição de alimentos (seja de forma direta ou por meio de créditos ou cupons).

Essas iniciativas deveriam ser realizadas no Brasil de maneira focada, com um olhar especial para a população rural do Nordeste. A expansão indiscriminada da distribuição de alimentos, ao contrário do que a percepção popular e a justa indignação diante das desigualdades e problemas na sociedade brasileira podem sugerir, acabaria consumindo recursos que poderiam ser utilizados de forma mais eficaz em programas sociais mais necessários e justificáveis.

15. REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial**. Juiz de Direito, Professor de Direito Civil e Processo Civil da EMERJ. 2008. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe. Acesso em: 15 de out. 2024.

BBC. **Qualidade para poucos não é qualidade: novo indicador sobre educação põe desigualdade em foco. G1.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/10/06/qualidade-para-poucos-nao-e-qualidade-novo-indicador-sobre-educacao-poe-desigualdade-em-foco.ghtml>. Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: DF, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 07 de out. 2024.

CÉSAR, Davi . **Região Nordeste possui quase metade de toda a pobreza no Brasil, segundo IBGE.** Secretaria do Planejamento e Gestão. Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/2020/11/20/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil-segundo-ibge/>. Acesso em: 06 de out. 2024.

DOMINGUES, Joelza Ester. **As pressões britânicas pelo fim do tráfico de escravos.** Blog: Ensinar História, 2019. Disponível em: <https://ensinarhistoria.com.br/as-pressoes-britanicas-pelo-fim-do-trafico-de-escravos/>. Acesso em: 05 de out. 2024.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p. 917. ISBN 9788553621187. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621187/>. Acesso em: 17 de out. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 39. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p. 976. ISBN 9786559774944. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559774944/>. Acesso em: 17 de out. 2024.

NERY, Carmen. **Censo 2022: Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem.** IBGE: Censo 2022. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem/>. Acesso em: 05 de out. 2024.

OLHE PARA A FOME. **Olhe para a fome: o desafio é para todos nós.** Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/pesquisa2020/>. Acesso em: 07 de out. 2024.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional.** 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. E-book. p. 235. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530988319/>. Acesso em: 23 de out. 2024.

QUEIROZ, Carol. **Evasão escolar no ensino médio antigo meio milhão de jovens por ano, aponta estudo.** CNN Brasil. Amazonas: Manaus. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/evasao-escolar-no-ensino-medio-atinge-meio-milhao-de-jovens-por-ano-aponta-estudo/>. Acesso em: 13 de nov. 2024.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Direito de Todos e para Todos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004. p. 13.

RODRIGUES, Léo. **IBGE revela desigualdade no acesso à educação e queda no analfabetismo**. Agência Brasil. Rio de Janeiro. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024/10/ibge-revela-desigualdade-no-acesso-educacao-e-queda-no-analfabetismo>. Acesso em: 03 de out. 2024.

ROSEMBERG, Fúlvia Maria de Barros Mott. **Criança pequena e desigualdade social no Brasil**. 2006. Disponível em: https://educacaoinfantil.ceert.org.br/pdf/artigos/CRIAN%C3%83%E2%80%A1A_PEQUENA_E_DESIGUALDADE_SOCIAL_NO_BRASIL_F%C3%83%C2%BAlvia_Rosemberg.pdf. Acesso em: 02 de out. 2024.

SUASSUNA, Ariano Villar. **Entrevista com Ariano Suassuna: O autor de O Auto da Compadecida e Romance d'á Pedra do Reino conversa com o Jornal da Globo**. G1. 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornaldaglobo/0,,MUL879161-16021,00-ENTREVISTA+COM+ARIANO+SUASSUNA.html>. Acesso em: 07 de out. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 40.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Pnad Contínua: o que o IBGE revela sobre a Educação brasileira?**. 2024. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/noticias/pnad-continua-o-que-o-ibge-revela-sobre-a-educacao-brasileira/>. Acesso em: 02 out. 2024.